



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo Único. Terá direito ao Adicional de Periculosidade de que trata o *caput* deste artigo, o Guarda Legislativo Municipal que estiver em plena atividade de suas funções na Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. O Adicional de Periculosidade será pago na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios e outros adicionais.

Art. 3º. Para efetivação desta Lei serão considerados os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.740/2012 e Portaria MTE nº 1.885/2013.

Art. 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I. Roubos;
- II. Violência física;
- III. Ato de perseguição;
- IV. Ameaça.

Parágrafo Único. O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo, não se admitindo aplicar analogia.





Art. 5º. O direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade de que trata esta Lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.

Parágrafo Único. A Gerência e a Coordenação de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim deverão fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Guardas Legislativos Municipais a fim de se promover o pagamento do Adicional de Periculosidade, comunicando à Gerência de Gestão de Pessoas (RH) os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de abril de 2021.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário





JUSTIFICATIVA

Objetivando alcançar metas da política de valorização e procurando atender uma antiga reivindicação da classe dos Guardas Legislativos Municipais dessa Poder Legislativo Municipal, encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis o referido Projeto de Lei que dispõe sobre adicional de periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais da Câmara Municipal de Itapemirim.

Desse modo, observa-se equivocadamente que o dever primordial dessa classe é proteger, guardar e zelar pelo patrimônio público dessa honrada Casa de Leis, ou melhor, Casa do Povo.

Assim sendo, torna-se razoavelmente justificável que a medida adotada para o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais, certamente dará mais destaques para a atividade laborativa exercida por tais servidores.

Imperioso destacar que esse Adicional de Periculosidade tem sido adotado por outras Casas Legislativas do País e do Estado do Espírito Santo. Nesse diapasão, vale ressaltar que o Município de Itapemirim, concedeu em 2018 o Adicional de Periculosidades aos Vigilantes Patrimoniais pertencentes ao seu quadro de servidores através da Lei Complementar nº 231 de 20 de setembro de 2018.

Há sobretudo uma finalidade social e psicológica no Projeto de Lei supramencionado, haja visto ser fruto de reivindicações antigas dos servidores dessa classe. Caso a propositura ora exposta seja apreciada e aprovada pelos Nobres Pares, isso proporcionará a esses servidores sentimentos de justiça, valorização e realização de um sonho para que possam desempenhar suas funções com mais ânimo, garra, determinação e zelo.

Itapemirim-ES, 09 de abril de 2021.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário

